

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Estudo Técnico Preliminar 17/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 90796110000026.000072/2026-05

2. Descrição da necessidade

2.1. O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é demonstrar as melhores soluções, com avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental para a aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos de planejamento.

2.1.1. Identificação do objeto: aquisição na modalidade contratação direta (dispensa de licitação).

2.1.2. Critério de julgamento: menor preço.

2.1.3. Regime de execução: empreitada por preço global.

2.2. O ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual, através da Portaria CFC nº 285, de 11 de dezembro de 2025, em consonância, portanto, ao que dispõe o art. 12, VII e §1º, e art. 18 da Lei nº 14.133/21 (item 91). Ainda, o objeto está adequado, naquilo que couber, ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do CFC, período de 2026-2027 (art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º, da IN Seges ME nº 58, de 2022).

2.3. A Coordenadoria de Logística (Colog), através do Setor de Almoxarifado, Protocolo e Expedição de Documentos (Seprot), oficializou a demanda por meio do documento nº 1303748, em consonância ao art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/21.

2.4. O valor estimado da contratação está previsto na proposta orçamentária 2026, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/21 e Resolução CFC nº 1.781, de 11 de dezembro de 2025, publicada no DOU em 18/12/2025, edição nº 241, seção nº 1, páginas n.º 220/221.

2.5. O ETP é obrigação oriunda do art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14.133/21.

2.6. A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.7. Foi juntado ao processo o Mapa de Riscos através do documento SEI nº 1207673, em consonância ao art. 18, X e art. 72, I da Lei n.º 14.133/21.

2.8. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, pela IN SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores (naquilo que for cabível), IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, IN SEGES ME nº 67, de 08/07/2021, IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, IN SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022 e demais exigências legais.

2.9. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e/ou ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando se tratar de fornecimento não contínuo.

2.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2.11. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de seu fornecimento são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

2.12. A aquisição não está enquadrada como contínua.

2.13. Nos termos do caput do artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021, a autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais a contratação, formalizando através da Portaria CFC nº 73/2026 (SEI 1207669) a equipe de planejamento e por meio da Portaria CFC nº 74/2026 (SEI 1207670) os gestores e fiscais do contrato. Os agentes tomaram conhecimento da nomeação através dos termos de identificação 1207665, 1207666, 1207667 e 1207668.

2.14. A aquisição em objeto visa o abastecimento do almoxarifado do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) com materiais importantes para o pleno funcionamento das atividades funcionais da entidade.

2.15. O resultado esperado é suprir o estoque com materiais de gêneros alimentícios suficientes a atender a rotina administrativa do edifício do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), garantindo assim o suporte logístico as atividades desta Autarquia Federal.

2.16. O Conselho realiza frequentemente eventos técnicos de relevância nacional para a classe contábil. O fornecimento de água e café constitui o suporte básico necessário para o acolhimento de palestrantes, autoridades e profissionais participantes. O prédio recebe rotineiramente autoridades de diversas esferas de governo e representantes internacionais. A oferta regular desses gêneros durante os atos oficiais é um imperativo de protocolo e urbanidade, refletindo o padrão de zelo e respeito institucional esperado nas dependências deste Conselho Federal.

Planejamento estratégico

2.17. Portaria CFC nº 285 de 18 de dezembro de 2025 (e alterações) que aprova o Plano de Contratações Anual (PCA) do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2026.

2.18. Resolução CFC nº 1.781 de 11 de dezembro de 2025, publicada no DOU em 18/12/2025, edição nº 241, seção nº 1, página nº 220/221, dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

2.19. Resolução CFC n.º 1.543 de 16 de agosto de 2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição nº 162, seção nº 1, página nº 112, aprova o planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027 (objetivo nº 15, visa “assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do Sistema CFC/CRCs”).

2.20. Vinculação ao Plano de Trabalho através do projeto nº Projeto nº 5013 – Aquisição de Bens de Consumo, rubrica contábil nº 6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação.

2.21. Resolução CFC nº 1.779 de 11/12/2025, aprova o Plano de Logística Sustentável do CFC para o período 2026-2027.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Logística - Colog	Paula Maria Rocha e Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme as necessidades da CONTRATANTE, situada à SAUS Quadra 05 Bloco J Edifício CFC, CEP: 70.070-920, no horário comercial, ou seja, de 8h30 as 12h e das 14h30 as 17h, sob a responsabilidade do Setor de Almoxarifado, Protocolo e Expedição Documentos (Seprot), sem custos adicionais, nas quantidades e especificações abaixo estabelecidas.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	463989	Pacote: Açúcar, tipo cristal especial, branco, peneirado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 kg (cinco quilogramas), com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega, devendo constar também a data de fabricação nos pacotes individuais. Tipo União, equivalente ou qualidade superior (TCU Acórdão 2401/2006 – Plenário item 9.3.2.) (art. 41, inciso I, alínea d da Lei nº 14.133, de 2021).	Pacote 5kg	50
2	463581	Café em pó, homogêneo, tipo torrado, moído, grãos arábicos e de 1ª qualidade, intensidade média. Categoria/Tipo: SUPERIOR constituído de grãos de café tipo 4 COB (Classificação Oficial Brasileira) ou qualidade superior, gosto arábico, com o Certificado de Pureza e Qualidade PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), nota de Qualidade Global (QG) entre >= 6,0 e 7,2 e/ou outro laudo de análise emitido por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde /Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas (Acórdão n.º 1354/2010-1ª Câmara), conforme Portaria SDA nº 570/2022. Embalagem: deve estar acondicionado em embalagem à alto vácuo laminada, tipo tijolo, 100% selada, em pacotes de 500 gramas e acondicionados em fardo ou caixa de papel cru (dupla embalagem). Prazo de validade mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega. Tipo: Café do Sítio, Café Export Premium, equivalente ou qualidade superior (TCU Acórdão 2401/2006 – Plenário item 9.3.2.) (art. 41, inciso I, alínea d da Lei nº 14.133, de 2021).	Pacotes 500g	1.500

3	445484	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas descartáveis de 500 mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	Unidade	9.000
---	--------	---	---------	-------

4.2. A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, Termo de Referência (TR), Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

Sustentabilidade:

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. A contratação deverá estar alinhada, naquilo que couber, ao Plano Diretor de Logística Sustentável do CFC para o período 2026/2027, de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021.

4.3.2. A CONTRATADA deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com a o Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

4.3.3. Em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. 2 de 16
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e /ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3.4. É importante ressaltar que os critérios de sustentabilidade adotados no ETP buscam alinhar os três princípios norteadores da licitação pública: desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e competitividade

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Nos termos do art. 41, inciso I, alínea *d* da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida marcas, características ou modelos, em virtude da similaridade. A indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, será seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade” e estão dispostas no item descrição da solução como um todo.

Da exigência de amostra:

4.5. Considerando o tipo comum dos materiais, não será exigido amostra no certame.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.6. Em virtude do tipo de material em objeto, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor para execução do contrato e/ou ordem de fornecimento.

Subcontratação:

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em virtude do tipo de objeto e por ser um contrato fundamentado no inciso II, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (dispensa de licitação por baixo valor).

Dos requisitos de vigência contratual:

4.9. O prazo de vigência da contratação e entrega é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e/ou ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando se tratar de fornecimento não contínuo, não sendo cabível de renovação.

Do reajuste:

4.10. Conforme preceitua a Lei nº 14.133/21, quando cabível, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (contado da data do orçamento estimado).

Demais requisitos:

- 4.11. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, nas quantidades e especificações estabelecidas.
- 4.12. Para o objeto desta contratação não haverá necessidade de transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para execução dos serviços.
- 4.13. O cálculo do preço estabelecido pela contratada deve englobar os tributos, contribuições sociais e quaisquer outros encargos que recaiam ou possam recair sobre o valor dos produtos, conforme determinado pela legislação tributária federal, estadual e municipal, abrangendo também os custos de frete/transporte.
- 4.14. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida. As amostras e ou catálogos serão solicitados sempre que a comissão achar necessário visando esclarecer dúvidas quanto à qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição dos produtos.
- 4.15. As indicações de marcas nas especificações dos produtos são tão-somente como mero referencial, como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado.
- 4.16. As exigências de habilitação estão dispostos no item Critérios de Seleção do Fornecedor do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado para aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral) é um processo sistemático que visa coletar informações detalhadas sobre o mercado, fornecedores, produtos e preços, com o objetivo de tomar decisões de compra mais estratégicas, eficientes e vantajosas para a Administração.

5.2. A aquisição de tais bens de consumo no setor público exige um processo rigoroso e formalizado. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece as normas gerais para o certame, visando garantir a transparência, a igualdade entre os concorrentes e a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.2.1. A pesquisa de mercado para subsidiar a presente contratação foi realizada com o objetivo de identificar fornecedores potenciais, verificar a disponibilidade de soluções no mercado que atendam às especificações técnicas e de sustentabilidade estabelecidas, e obter dados de análise para a estimativa de custos. As principais fontes de pesquisa utilizadas foram Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal (Compras.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante consulta a contratações similares já realizadas por órgãos públicos federais e demais esferas.

5.3. Por se tratar de bens comuns de ampla oferta no mercado, existe uma vasta gama de fornecedores aptos a atender a demanda, sendo obrigatória a adoção do adequado rito licitatório ou contratação direta, observados os limites legais.

5.4. Dentre os editais consultados como base de estudo de mercado, destacam-se

5.4.1. Conselho Federal de Contabilidade - Processo CFC nº 990796110000037.000006/2021-93 - Dispensa nº 29/2021;

5.4.2. Conselho Federal de Contabilidade - Processo CFC nº 90796110000037.000001/2022-41 - Dispensa nº 18/2022;

5.4.3. Conselho Federal de Contabilidade - Processo CFC nº 90796110000037.000002/2023-77 - Dispensa nº 01/2023;

5.4.4. Conselho Federal de Contabilidade - Processo CFC nº 90796110000026.000410/2024-39 - Dispensa nº 90009/2024;

5.4.5. Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) - Processo nº 8521732-69.2025.8.06.0000 - Pregão Eletrônico nº 32/2025;

5.4.6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Processo nº 23188.000625/2025-92 - Pregão Eletrônico nº 90005/2026.

5.5. Conforme demonstrado, as contratações ocorrem de maneira similar e de acordo com as necessidades de cada instituição. No contexto da Lei nº 14.133/2021, o objeto em tela pode ser adquirido pela formalização de ata de registro de preços, através de contratação direta por dispensa de licitação (caso o valor global se enquadre no limite legal), de pregão eletrônico, ou até mesmo por um contrato de fornecimento contínuo.

5.6. Considerando que o CFC possui um fluxo de movimentação de materiais (entrada e saída) reduzido, e ainda, estrutura física para estocagem e implantação de política de gestão de estoques, a solução mais adequada às necessidades do órgão está na contratação direta ou pregão, a depender da demanda do exercício.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A entrega deverá ser efetuada na sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), situada à SAUS Quadra 05 Lote 03 Bloco J Edifício CFC, CEP nº 70.070-920, no horário comercial, ou seja, de 8h30 as 12h e das 14h30 as 17h, sob a responsabilidade do Setor de Almoxarifado, Protocolo e Expedição de Documentos (Seprot).A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, nas quantidades e especificações dispostas abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	463989	Pacote: Açúcar, tipo cristal especial, branco, peneirado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 kg (cinco quilogramas), com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega, devendo constar também a data de fabricação nos pacotes individuais. Tipo União, equivalente ou qualidade superior (TCU Acórdão 2401/2006 – Plenário item 9.3.2.) (art. 41, inciso I, alínea d da Lei nº 14.133, de 2021).	Pacote 5kg	50
2	463581	Café em pó, homogêneo, tipo torrado, moído, grãos arábicos e de 1ª qualidade, intensidade média. Categoria/Tipo: SUPERIOR constituído de grãos de café tipo 4 COB (Classificação Oficial Brasileira) ou qualidade superior, gosto arábico, com o Certificado de Pureza e Qualidade PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), nota de Qualidade Global (QG) entre >= 6,0 e 7,2 e/ou outro laudo de análise emitido por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde /Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas (Acórdão n.º 1354/2010-1ª Câmara), conforme Portaria SDA nº 570/2022. Embalagem: deve estar acondicionado em embalagem à alto vácuo laminada, tipo tijolo, 100% selada, em pacotes de 500 gramas e acondicionados em fardo ou caixa de papel cru (dupla embalagem). Prazo de validade mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega. Tipo: Café do Sítio, Café Export Premium, equivalente ou qualidade superior (TCU Acórdão 2401/2006 – Plenário item 9.3.2.) (art. 41, inciso I, alínea d da Lei nº 14.133, de 2021).	Pacotes 500g	1.500
3	445484	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas descartáveis de 500 mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	Unidade	9.000

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo a ser adquirido está vinculado a necessidade do CFC, no histórico da instituição, observando, portanto, a determinação da Lei n.º 14.133/21 e jurisprudência do TCU, conforme disposto nos documentos SEI nº 1207674 e 1207675.

7.2. Ainda, já há no presente exercício um aumento considerável do consumo de açúcar e água mineral, e ainda, previsão de crescimento para os próximos ciclos, principalmente relacionado ao calendário de eventos institucionais do Conselho:

7.2.1. Eventos e reuniões: organização de eventos, seminários, *workshops*, reuniões institucionais e empréstimo de espaços para terceiros resulta em maior necessidade de oferecer café/açúcar e água mineral.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 47.534,00

8.1. A estimativa de preços da contratação foi promovida em conformidade aos requisitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N.º 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e está pormenorizada no documento SEI nº 1207672 - Mapa Comparativo de Preços anexo deste ETP.

8.2. Na estimativa de preços consta a média de valores referenciais coletados na ferramenta do banco de preços, que tem como base de informação o próprio sistema oficial do governo federal - painel de preços. Assim, para se mensurar um valor de mercado em contratações públicas, efetuamos a pesquisa disposta no documento SEI 1207677, conforme inciso I, art. 5º, IN 65/2021.

8.3. Foi utilizado os seguintes filtros: Ano, Nome do material, Código CATMAT, Esfera (Federal).

8.4. Não foram encontrados e/ou considerados demais contratos similares e em vigor com a Administração Pública (inciso II, art. 5º, IN 65/2021). As contratações pesquisadas serviram como base de estudo para o ETP no item 5 - Levantamento de Mercado.

8.5. Não foi efetuada pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, além da consulta ao painel governamental (inciso II e III, art. 5º, IN 65/2021).

8.6. Não foi procedida pesquisa direta junto aos fornecedores (inciso IV, art. 5º, IN 65/2021).

8.7. Considerando os requisitos para contratação direta fundamentado no inciso II, art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, bem como, do regulamento para dispensa eletrônica (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021), foi adotado como metodologia para obtenção da estimativa de preços a MÉDIA (art. 6º, IN 65/2021).

8.8. Diante do exposto, o valor estimado para a contratação é de **R\$47.534,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

9.2. As compras, como regra, devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021), desde que observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União (TCU) mencionava que quando o objeto do procedimento licitatório apresentar mais de um item, de forma divisível, a regra é a adoção do critério de julgamento do “menor preço por item”, com intuito de preservar a competitividade da licitação e assegurar a economicidade da contratação pública, conforme teor da Súmula nº 247 do TCU, in verbis:

Súmula nº 247 do TCU – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.4. No mesmo sentido, o Acórdão nº 122/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, aborda a temática, conforme se infere de seu enunciado:

É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam UASG 383500 Estudo Técnico Preliminar 9/2025 de fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. (Acórdão n 122/2014-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, data da sessão: 29/01/2014).

9.5. Diante do exposto, por correlação das normas e do entendimento do órgão de controle, considerando o tipo comum da contratação, da disponibilidade de vários fornecedores no mercado, será adotado o parcelamento e julgamento por menor preço por itens.

9.6. A solução se mostra técnica e economicamente viável, não gerando perda de escala e, por conseguinte, no melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se com a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.2. Dessa forma, para a execução do objeto pretendido, não será necessário demais contratações cujas atividades são correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Vinculação entre a contratação e o Planejamento Estratégico do CFC através do objetivo 15 “assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do Sistema CFC/CRCs”, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543 de 16 de agosto de 2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição nº 162, seção nº 1, página nº 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).

11.2. Vinculação ao Orçamento 2026 aprovado pela Resolução CFC nº 1.781 de 11 de dezembro de 2025, publicada no DOU em 18/12/2025, edição nº 241, seção nº 1, páginas nº 220/221.

11.3. Vinculação ao Plano de Trabalho do CFC através do projeto nº 5013 (Aquisição de gêneros de alimentação), subprojeto nº 110 (Colog), rubrica contábil nº 6.3.1.3.01.01.015 (Gêneros de Alimentação).

11.4. Vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Exercício 2026 através da Portaria CFC nº 285/2025 de 18/12/2025 (item 91).

11.5. Resolução CFC nº 1.779 de 11/12/2025, aprova o Plano de Logística Sustentável do CFC para o período 2026-2027.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado esperado é suprir o estoque com gêneros alimentícios e demais insumos suficientes a atender o público do CFC, contribuindo com as atividades administrativas e reuniões institucionais do órgão.

Suporte logístico e operacional de excelência

12.2. Assegurar o pleno funcionamento das instâncias deliberativas do Conselho. O abastecimento contínuo e tempestivo garantirá que as Reuniões Plenárias, reuniões de câmaras e eventos técnicos ocorram sem interrupções ou falhas no suporte básico, permitindo que os conselheiros e participantes mantenham o foco exclusivo nas atividades finalísticas da instituição.

Preservação e fortalecimento da imagem institucional

12.3. Proporcionar um acolhimento adequado e respeitoso a autoridades de outras esferas de governo, palestrantes, representantes da classe contábil e público em geral. A oferta de insumos de qualidade reflete o padrão de zelo, hospitalidade e profissionalismo nas dependências da autarquia, impactando positivamente a percepção externa sobre a organização do Conselho.

Manutenção da qualidade do ambiente de trabalho e bem-estar

12.4. Garantir um ambiente de trabalho salubre e produtivo para o corpo funcional. A disponibilização de café atua como um fator consolidado de bem-estar ocupacional, auxiliando na manutenção do estado de alerta, na integração das equipes e no rendimento diário.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para o adequado recebimento, armazenamento e gestão dos gêneros alimentícios (café, água mineral e açúcar) oriundos desta contratação, o Seprot deverá adotar as seguintes providências prévias e operacionais:

Adequação e preparação do espaço físico (almoxarifado)

13.2. Organização do leiaute: preparar o espaço físico destinado à estocagem dos itens, garantindo que haja paletes adequados para o armazenamento dos fardos de água mineral, evitando o contato direto com o piso e paredes, conforme exigências sanitárias.

13.3. Climatização e higiene: assegurar que o ambiente de guarda do café e do açúcar seja seco, limpo, livre de odores fortes, protegido da luz solar direta e com boa ventilação, visando preservar as propriedades sensoriais (aroma e sabor) e evitar a proliferação de pragas.

Designação formal de recebedor/fiscalização

13.4. Indicar formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento das entregas e pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais. Este funcionário deverá ser instruído sobre as especificações técnicas exigidas na dispensa de licitação, para atuar de forma diligente no momento em que o fornecedor descarregar os produtos.

13.5. Instituir verificação obrigatória no ato da entrega, que deverá contemplar, no mínimo: conferência das datas de fabricação e dos prazos de validade mínimos exigidos no Termo de Referência; verificação da integridade das embalagens (ausência de furos, umidade, amassamentos ou vazamentos); conferência de rótulos e, no caso do café, da presença do Selo de Pureza/Qualidade ABIC (ou certificação equivalente exigida na contratação).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação, embora de baixo impacto ambiental direto quando comparada a obras ou serviços de engenharia, gera externalidades que devem ser gerenciadas em alinhamento com as políticas de sustentabilidade da Administração Pública e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Os potenciais impactos ambientais identificados e suas respectivas medidas mitigadoras estão descritos a seguir:

Geração de resíduos sólidos (embalagens)

14.3. Impacto: A aquisição contínua de café, açúcar e, especialmente, de água mineral resulta na geração de um volume considerável de resíduos sólidos, compostos predominantemente por embalagens plásticas. Como solução, o CFC deve promover o descarte interno corretamente. Portanto, a Colog garantirá que o descarte das embalagens vazias e caixas de papelão ocorra em estrita observância ao programa de coleta seletiva em vigor nas instalações do Conselho Federal de Contabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A justificativa apresentadas, especificações técnicas, quantitativas e orçamentárias contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CFC.

15.2. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, artigo 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GISELI CARDOSO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/04/2026 às 16:52:06.

BRUNO DE ARAUJO GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/04/2026 às 15:26:57.